



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000820260528000126



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Cascavel



Data
03/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de fardamentos escolares destinados aos estudantes da rede pública municipal de ensino de Cascavel/CE, visando assegurar a padronização da identificação dos alunos, promover a igualdade entre os estudantes e fortalecer o sentimento de pertencimento à comunidade escolar.

O fornecimento de uniformes escolares constitui importante instrumento de apoio à política educacional do Município, contribuindo para a redução das desigualdades socioeconômicas entre os alunos e minimizando os custos suportados pelas famílias com vestuário adequado para frequência às atividades escolares. Além disso, o uso do fardamento facilita a identificação dos estudantes no ambiente escolar e em atividades externas promovidas pela rede de ensino, aumentando a segurança e o controle de acesso às unidades educacionais.

A contratação também busca garantir que todos os alunos disponham de vestimentas apropriadas, confortáveis e adequadas às atividades pedagógicas, esportivas e recreativas desenvolvidas ao longo do ano letivo, favorecendo a participação regular nas atividades escolares e contribuindo para a permanência dos estudantes na escola.

Nesse contexto, a aquisição dos fardamentos escolares revela-se necessária para atender à demanda da Secretaria da Educação do Município de Cascavel/CE, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/06/2026
AVANÇADA



educacionais e o cumprimento dos princípios da eficiência, da equidade e da promoção do acesso à educação pública de qualidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Vitor da Silva Oliveira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Educação do Município de Cascavel/CE identificou a necessidade de adquirir fardamentos escolares para os alunos matriculados na rede pública municipal. Esta medida visa garantir equidade, padronização e identidade dos alunos, contribuindo para um ambiente escolar coeso e seguro. O fornecimento dos uniformes é uma necessidade concreta da Administração, considerando-se o elevado número de estudantes e a demanda contínua registrada em anos anteriores, visando principalmente à redução de discriminação entre alunos de diferentes condições socioeconômicas e o aumento da confiança dos alunos em suas interações diárias.

Os fardamentos devem atender a padrões mínimos de qualidade que garantam durabilidade e conforto, essencial para o uso diário por crianças e adolescentes em diferentes condições climáticas. Considera-se imperativo que os materiais utilizados sejam hipoalergênicos e resistentes à lavagem frequente, com modelos e tamanhos adaptados às diversas faixas etárias do público-alvo. A definição desses padrões é justificada pela necessidade de garantir que o investimento público resulte em uniformes duráveis e adequados à finalidade pedagógica e social a que se destinam, conforme os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se aplica o uso do catálogo eletrônico de padronização, dada a inexistência de itens cadastrados que atendam aos requisitos específicos de padrão e funcionalidade exigidos para os fardamentos em questão. Em respeito ao princípio da competitividade, não haverá indicação específica de marcas ou modelos, salvo quando tecnicamente justificada pela necessidade de características essenciais à adequação do objeto às suas finalidades.

Os fardamentos não se configuram como bens de luxo, conforme estabelece o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, com a composição de materiais e o processo de fabricação respeitando padrões de simplicidade e funcionalidade. A entrega deverá ser eficiente, evitando custos administrativos elevados, e a contratação poderá incluir a necessidade de amostras ou provas de conceito para validação de conformidade e qualidade.

Critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis na confecção dos uniformes e práticas que reduzam a geração de resíduos, são valorizados, integrando





os requisitos técnicos mediante compatibilidade operacional e assegurando menor impacto ambiental aliado à qualidade exigida. A análise de mercado se baseará na capacidade dos fornecedores em atender essas condições técnicas e operacionais, mantendo flexibilidade justificada caso os mesmos comprometam a competição.

Os requisitos aqui delineados, ancorados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles proporcionarão base técnica robusta para o levantamento de mercado e subsequentes etapas do processo licitatório, garantindo a escolha da opção mais vantajosa para a Administração, conforme determina o art. 18 da Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado para identificar as soluções disponíveis para atendimento da demanda de fornecimento de fardamentos escolares destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino de Cascavel/CE, considerando as características do objeto, a necessidade administrativa e as práticas adotadas por outros órgãos públicos.

A pesquisa constatou a existência de ampla oferta de empresas especializadas na confecção e fornecimento de uniformes escolares, aptas a atender às especificações técnicas exigidas pela Administração. O mercado apresenta significativa competitividade, com fornecedores atuando em âmbito local, regional e nacional, o que favorece a obtenção de propostas vantajosas e amplia as possibilidades de participação no certame.

Observou-se que a solução mais utilizada pela Administração Pública para atendimento de demandas dessa natureza consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de fardamentos confeccionados e prontos para uso, observadas as especificações de tecido, modelagem, tamanhos, cores e elementos de identificação visual definidos pelo órgão demandante. Tal solução proporciona maior eficiência, uma vez que concentra em um único fornecedor as etapas de aquisição de matéria-prima, confecção, controle de qualidade e entrega dos produtos.

Considerando que a necessidade de fornecimento dos fardamentos pode ocorrer de forma parcelada, conforme o quantitativo de matrículas, novas admissões de alunos, reposições e demais demandas surgidas ao longo da vigência contratual, verificou-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços representa a alternativa mais adequada para a Administração. Essa sistemática possibilita a contratação futura e eventual dos itens registrados, de acordo com a efetiva necessidade da Secretaria da Educação, evitando aquisições em quantitativos superiores aos necessários e reduzindo riscos de desperdício de recursos públicos.

Além disso, o Registro de Preços proporciona maior flexibilidade no gerenciamento das aquisições, otimização dos procedimentos administrativos, padronização dos





fardamentos e ganhos de escala decorrentes da concentração da demanda em um único processo licitatório.

Diante do exposto, conclui-se que a realização de licitação para Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de fardamentos escolares mostra-se a solução mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria da Educação do Município de Cascavel/CE, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de fardamentos escolares para os alunos da rede pública de ensino do Município de Cascavel/CE. O objetivo é garantir que todos os estudantes tenham uniformes escolares padronizados, promovendo assim a equidade, a identificação segura e o sentimento de pertencimento à comunidade escolar. A aquisição será realizada de forma centralizada pela Prefeitura Municipal de Cascavel, otimizando a gestão dos recursos públicos e assegurando que todos os alunos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso aos uniformes adequados.

O fornecimento dos fardamentos incluirá a confecção e entrega nas escolas municipais, garantindo que os materiais estejam disponíveis antes do início do ano letivo. Cada aluno receberá uniformes confeccionados respeitando padrões de qualidade e durabilidade, características essenciais para assegurar a usabilidade ao longo do ano letivo. A escolha da solução baseou-se em um levantamento de mercado que demonstrou ser a melhor opção em termos de viabilidade, eficiência e economicidade, respeitando as diretrizes definidas pelos requisitos da contratação e alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

A contratação por meio de Pregão Eletrônico utiliza o Sistema de Registro de Preços (SRP), que facilita a gestão e potencial redução de custos ao longo da vigência do contrato. A modalidade também favorece a competitividade entre fornecedores, assegurando que a solução ofereça a melhor relação custo-benefício para a Administração. Com isso, os objetivos projetados, de aumentar a segurança dos alunos e reduzir índices de evasão escolar, serão alcançados, reforçando a qualidade do ambiente educacional e garantindo um processo licitatório alinhado aos princípios da eficiência e interesse público.

Em conclusão, a solução para a aquisição de fardamentos escolares não apenas atende à necessidade identificada de uniformização dos alunos, mas também se mostra como a alternativa mais adequada, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar. A proposta está em conformidade com todos os princípios normativos aplicáveis, garantindo que a contratação seja implementada de forma eficiente, econômica e sustentada, conforme os objetivos estipulados pelo Município de Cascavel.





6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAMISA GOLA POLO	16.988,000	Unidade
2	CAMISA GOLA POLO	5.662,000	Unidade
3	CONJUNTO EDUCAÇÃO FÍSICA UNISSEX	7.935,000	Conjunto
4	CONJUNTO EDUCAÇÃO FÍSICA UNISSEX	2.645,000	Conjunto
5	CONJUNTO INFANTIL FEMININO	3.173,000	Conjunto
6	CONJUNTO INFANTIL FEMININO	1.057,000	Conjunto
7	CONJUNTO INFANTIL MASCULINO	3.113,000	Conjunto
8	CONJUNTO INFANTIL MASCULINO	1.037,000	Conjunto
9	CALÇA EM HELANCA ADULTO	9.090,000	Unidade
10	CALÇA EM HELANCA ADULTO	3.030,000	Unidade
11	AGASALHO ESCOLAR	16.988,000	Unidade
12	AGASALHO ESCOLAR	5.662,000	Unidade
13	SANDÁLIA EM COURO	3.098,000	Par
14	SANDÁLIA EM COURO	1.032,000	Par
15	TÊNIS PRETO	8.492,000	Par
16	TÊNIS PRETO	2.830,000	Par
17	CALÇA CONFECCIONADA EM TECIDO JEANS	7.893,000	Unidade
18	CALÇA CONFECCIONADA EM TECIDO JEANS	2.631,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAMISA GOLA POLO	16.988,000	Unidade	85,51	1.452.643,88
2	CAMISA GOLA POLO	5.662,000	Unidade	85,51	484.157,62
3	CONJUNTO EDUCAÇÃO FÍSICA UNISSEX	7.935,000	Conjunto	96,28	763.981,80
4	CONJUNTO EDUCAÇÃO FÍSICA UNISSEX	2.645,000	Conjunto	96,28	254.660,60
5	CONJUNTO INFANTIL FEMININO	3.173,000	Conjunto	89,29	283.317,17
6	CONJUNTO INFANTIL FEMININO	1.057,000	Conjunto	89,29	94.379,53
7	CONJUNTO INFANTIL MASCULINO	3.113,000	Conjunto	86,00	267.718,00
8	CONJUNTO INFANTIL MASCULINO	1.037,000	Conjunto	86,00	89.182,00
9	CALÇA EM HELANCA ADULTO	9.090,000	Unidade	100,79	916.181,10



DATA: 03/06/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
10	CALÇA EM HELANCA ADULTO	3.030,000	Unidade	100,79	305.393,70
11	AGASALHO ESCOLAR	16.988,000	Unidade	152,63	2.592.878,44
12	AGASALHO ESCOLAR	5.662,000	Unidade	152,63	864.191,06
13	SANDÁLIA EM COURO	3.098,000	Par	113,82	352.614,36
14	SANDÁLIA EM COURO	1.032,000	Par	113,82	117.462,24
15	TÊNIS PRETO	8.492,000	Par	139,17	1.181.831,64
16	TÊNIS PRETO	2.830,000	Par	139,17	393.851,10
17	CALÇA CONFECCIONADA EM TECIDO JEANS	7.893,000	Unidade	122,63	967.918,59
18	CALÇA CONFECCIONADA EM TECIDO JEANS	2.631,000	Unidade	122,63	322.639,53

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 11.705.002,36 (onze milhões, setecentos e cinco mil e dois reais e trinta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma estratégia que visa ampliar a competitividade, promovendo um ambiente licitatório mais justo e vantajoso para a Administração, conforme prescrito no art. 11 da mesma lei. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, §2º. Inicialmente, avalia-se se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável e vantajosa, considerando a solução como um todo descrita na seção correspondente e os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto deve ser examinada à luz do §2º do art. 40, que prevê a divisão sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa. A pesquisa de mercado realizada sugere que existem fornecedores especializados para distintas partes do objeto, o que pode aumentar a competitividade e permitir o aproveitamento do mercado local. Essa fragmentação gera potencial para otimização logística e atendimento mais eficaz de demandas específicas dos setores envolvidos, conforme evidenciado nas revisões técnicas e demandas organizacionais.

Apesar da viabilidade de parcelamento, a execução integral do contrato pode, em certos casos, ser mais vantajosa. De acordo com o art. 40, §3º, a consolidação pode garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado, ou ainda, permitir a padronização quando a exclusividade de fornecedor assim o exigir. Essa abordagem minimiza riscos





à integridade técnica e responsabilidade contratual, sendo priorizada quando se avalia os benefícios comparativos alinhados ao art. 5º.

O impacto sobre a gestão e fiscalização contratual é outro ponto crítico da análise. A escolha por uma execução consolidada simplifica procedimentos administrativos e fortalece a responsabilidade técnica, enquanto que o parcelamento pode permitir um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas. Contudo, este último também aumenta a complexidade administrativa, exigindo maior esforço de coordenação e capacidade institucional, sempre em consonância com os princípios de eficiência do art. 5º.

Concluimos que, dadas as condições atuais dos fornecedores e as capacidades institucionais de fiscalização, a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta se alinha aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10', além de garantir a economicidade e competitividade esperadas, conforme observado nos arts. 5º e 11, e respeitando os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação às diretrizes estabelecidas pela Administração Pública é vital para a antecipação de demandas e otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Com base na necessidade identificada na Descrição da Necessidade da Contratação para a aquisição de fardamentos escolares, observa-se que a contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), momento em que se justifica tal ausência por demandas imprevistas que apresentam caráter emergencial.

Embora a ausência no PCA, ações corretivas estão sendo propostas, tais como a inclusão desse tipo de necessidade na próxima revisão do PCA, o que promoverá uma gestão de riscos mais eficiente. Essa abordagem permitirá que as futuras necessidades sejam integradas de forma mais proativa no planejamento estratégico do município, conforme os princípios elencados no art. 5º da lei mencionada.

O alinhamento parcial identificado aqui, reforçado pelas medidas corretivas em curso, contribui significativamente para a competitividade e a obtenção de resultados vantajosos para a Administração. Isso garante a transparência nas ações de planejamento e a adequação aos Resultados Pretendidos. Portanto, ainda que a contratação não tenha sido prevista inicialmente no PCA, as medidas de correção mencionadas visarão corrigir essas lacunas no futuro.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação dos fardamentos escolares para a





Secretaria da Educação do Município de Cascavel/CE incluem a garantia de acessibilidade a uniformes de qualidade para todos os alunos matriculados na rede pública municipal, promovendo igualdade e padronização no ambiente escolar. Esse esforço busca, primordialmente, aumentar a sensação de pertencimento dos alunos à comunidade escolar, reduzindo índices de evasão e incentivando um ambiente mais disciplinado e coeso. Conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação será fundamentada na economicidade e no melhor uso dos recursos, destacando-se a mitigação de diferenciais socioeconômicos entre alunos. Espera-se, ainda, que a aquisição centralizada dos uniformes otimize os recursos institucionais, promovendo uma gestão mais eficiente e racionalizada dos recursos públicos, conforme as diretrizes do planejamento estratégico e conforme preceitua o princípio da eficiência. A escolha por um Processo Eletrônico, cujo critério de apuração é por item, justifica-se pela crescente busca por competitividade (art. 11) e por melhores condições de preço, possibilitando, assim, a redução de custos unitários e benefícios de escala. Desta forma, os uniformes adquiridos sob a forma de Sistema de Registro de Preços (SRP) propiciam não apenas uma melhor gestão dos insumos, mas também flexibilidade na entrega conforme a demanda efetiva das escolas, maximizando o aproveitamento dos recursos materiais sem causar excesso de estoque ou degradação. No caso de serviços ou entregas contínuas, serão aplicados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), permitindo o acompanhamento efetivo e contínuo da entrega e utilização dos uniformes escolares, que servirão para corroborar os ganhos financeiros projetados, como percentual de economia ou horas de ordenação reduzidas, garantindo que o dispêndio público se traduza em melhorias tangíveis e transparentes, de acordo com os objetivos do processo de aquisição e conforme garantem os elementos previstos no art. 6º, incisos XX e XXIII da Lei nº 14.133/2021. A relevância desta contratação reside não apenas na solução de curto prazo proposta, mas no seu alinhamento com os objetivos educacionais do município, potencializando recursos e minimizando desigualdades, o que reflete um significado institucional que vai além do aspecto meramente contábil e traduz-se em impacto social significativo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/06/2026
AVANÇADA



operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de fardamentos escolares pela Prefeitura Municipal de Cascavel/CE deve considerar, primariamente, as necessidades identificadas no estudo técnico preliminar e a solução proposta como um todo. O SRP se mostra uma modalidade **adequada** por promover a economia de escala e potencialmente reduzir custos, dado que a aquisição dos uniformes escolares para uma rede municipal pode ver sua demanda flutuar ao longo do ano. Ademais, o SRP traz a possibilidade de compras compartilhadas e preços pré-negociados, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e efetividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a padronização e a repetitividade das aquisições de fardamentos escolares garantem a compatibilidade do objeto contratual com o SRP, conforme descrito nos arts. 82 e 86, já que estes uniformes são essenciais para garantir equidade na vestimenta dos alunos. A modalidade de registro de preços permite gestão estruturada e continuada, facilitando a adequação das quantidades à variação nas matrículas escolares ao longo do ano. Pelo levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, torna-se clara a expectativa de afluência de preços e condições dada a demanda frequente e a oferta consolidada deste mercado.

Contrapondo, a contratação tradicional teria maior aplicabilidade se identificada a necessidade por fardamentos em um evento único ou fixo, o que não é o caso aqui. A abordagem por licitação específica poderia representar segurança jurídica imediata para demandas pontuais e previamente calculadas, conforme se destacaria em contextos onde a certeza de aquisição imediata faz-se necessária. No entanto, o risco de alteração de demanda e a necessidade de gestão regular tornariam essa opção menos prática em termos operacionais para o uso pretendido.

Por fim, a escolha do SRP alinha-se ao interesse público e aos resultados pretendidos,





dada sua eficiência em otimizar os recursos públicos e promover a competitividade no fornecimento contínuo, que é essencial para a manutenção de um ambiente escolar coeso e seguro. Assim, o SRP é recomendado como a modalidade mais **adequada**, assegurando o alcance dos objetivos da contratação em termos de equidade e padronização, corroborando com o art. 11, ao promover um cenário vantajoso e seguro para a Administração Pública e suas necessidades contínuas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para aquisição de fardamentos escolares visa assegurar que a Secretaria da Educação do Município de Cascavel/CE alcance os resultados pretendidos de maneira eficiente e econômica, respeitando os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise parte da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', avaliando a viabilidade técnica, operacional e econômica dos consórcios comparada à simplicidade de um fornecedor único.

Comprometendo-se a uma execução eficiente e com segurança jurídica, a participação de consórcios é tecnicamente analisada sob a ótica do art. 15, que admite consórcios como regra, mas requer fundamentada vedação para exclusões, conforme determinado pelo art. 18, §1º, inciso I. No presente caso, a natureza do objeto — fardamentos escolares, com demanda de fornecimento contínuo e padronizado — é considerada **incompatível** com a participação consorciada, visto que não requer a agregação de múltiplas especialidades ou capacidades técnicas aumentadas típicas de obras ou projetos complexos.

Os possíveis benefícios de consórcios, como incremento na capacidade financeira, devem ser contrapostos à eficácia de um único fornecedor que promova simplicidade na gestão e fiscalização do contrato, conforme as diretrizes dos art. 5º e 15. Através desta comparação, evidenciam-se os riscos de incremento desnecessário na complexidade operacional e a possível perda de economicidade, que prejudicariam o interesse público.

Ademais, consórcios implicam responsabilidade solidária e procedimentos adicionais, como a escolha de líder e comprovações de compromisso de constituição, aumentando a burocracia sem benefício claro neste contexto específico. Conclui-se, portanto, que a vedação à participação de consórcios se apresenta como a solução **mais adequada** para garantir a execução eficiente e eficaz dos objetivos estipulados, conforme demonstrado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', tal alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' e resguardo dos princípios basilares dispostos nos art. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.





14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para garantir um planejamento abrangente e eficiente da contratação, é fundamental considerar contratações correlatas e interdependentes. Essa análise permite à Administração identificar oportunidades para evitar sobreposições e promover economicidade. Contratações correlatas são aquelas cujo objeto é semelhante ou complementar à solução proposta. Já as contratações interdependentes apresentam uma relação de dependência, seja por viabilizar a solução pretendida ou por necessitar dela para uma execução exitosa. Avaliar essas possibilidades auxilia na padronização de esforços e na correta alocação de recursos públicos, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na análise das contratações passadas, em andamento ou planejadas, verifica-se que a solução de aquisição de fardamentos escolares pode ser associada a contratos anteriores de fornecimento de materiais escolares, permitindo um agrupamento de objetos para otimizar custos e processos. Atualmente, não há contratos vigentes que precisem de substituição imediata com a introdução desta nova solução, mas é essencial coordenar prazos e especificações técnicas para assegurar a transição ordenada e evitar lacunas no fornecimento. Atenção é necessária para sincronizar as quantidades demandadas de fardamentos com outros itens correlatos já adquiridos, aproveitando a economia de escala. Além disso, não foram identificadas dependências críticas de infraestrutura ou serviços adicionais que impactem diretamente a nova aquisição de fardamentos.

Resumindo, a análise de contratações correlatas e interdependentes não indicou a necessidade de ajustes significativos nos quantitativos ou nos requisitos técnicos para a aquisição dos fardamentos escolares. Não há contratações interdependentes que exijam revisões na abordagem atual. Portanto, a solução pode progredir seguindo o planejamento delineado, com as recomendações alinhadas para manutenção da padronização e economicidade, como referência às seções abordadas, caso necessário. Caso seja encontrada alguma necessidade de ajuste futuramente, as 'Providências a Serem Adotadas' poderão ser desenvolvidas em conformidade, assegurando-se a flexibilidade e a adaptabilidade do processo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais relacionados à aquisição de fardamentos escolares incluem principalmente a geração de resíduos têxteis e o consumo de energia durante o ciclo de vida dos produtos, desde a fabricação até o descarte. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, tais impactos devem ser antecipados para garantir a sustentabilidade da contratação, promovendo práticas ambientais responsáveis, como uso de materiais recicláveis e biodegradáveis em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. É essencial, durante a produção





dos uniformes, priorizar tecidos com certificação ecológica que assegurem baixa emissão de gases poluentes e menor consumo de água. Além disso, implementar logística reversa para a coleta e reciclagem de fardamentos em desuso se destaca como uma prática **essencial** para a otimização de recursos e minimização de resíduos em aterros, alinhando-se com os objetivos de planejamento sustentável do art. 12 da mesma Lei.

A introdução de medidas como a adoção de fardamentos com selo Procel A garante redução no uso de energia elétrica durante os processos de lavagem e manutenção, conforme preconizado no art. 5º, que prioriza a eficiência e a sustentabilidade. Estas práticas visam não apenas a preservação ambiental, mas também promovem a competitividade e selecionam a proposta mais vantajosa, atendendo às disposições do art. 11. A capacidade administrativa de implementar essas medidas inclui, além da logística reversa, o incentivo ao uso de insumos biodegradáveis que facilitem o descarte seguro e não prejudicial ao meio ambiente.

Dessa forma, as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para diminuir significativamente os impactos ambientais, promover o uso responsável de recursos e alcançar os resultados pretendidos em termos de economicidade e sustentabilidade. Caso a análise revele a inexistência de impactos ambientais importantes, essa constatação deve ser fundamentada tecnicamente, enfatizando que os bens adquiridos representam uso imediato. Tais práticas reforçam não apenas a eficiência da administração pública, mas também seu compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de fardamentos escolares de interesse da Secretaria da Educação do Município de Cascavel/CE mostra-se viável e adequada às necessidades identificadas, consolidando-se como uma medida essencial para promover equidade e padronização no ambiente escolar. Sustentada pelos princípios de economicidade, legalidade e eficiência, conforme previsto no art. 5º, a análise indica que a centralização na aquisição dos uniformes oferece uma gestão otimizada dos recursos públicos, além de assegurar a identificação e a segurança dos alunos, fatores que são indispensáveis para a criação de um ambiente escolar inclusivo e organizado.

As quantidades estimadas para contratação foram delineadas com base em estudos de demanda e levantamento de mercado, corroborando a expectativa de assegurar uniformes para todos os alunos matriculados. A pesquisa de mercado identificou fornecedores habilitados, com custos que se alinham às práticas econômicas do setor, fundamentando-se assim na vantajosidade desta contratação, como disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta encontra respaldo na lógica de planejamento estratégico,





conforme resguardado pelo art. 40, otimizando o uso dos recursos públicos e atentando para a capacidade do mercado de oferecer soluções que se alinham aos padrões de qualidade esperados. A ausência de um Plano de Contratação Anual não desmerece a adequação da contratação, uma vez que os elementos operacionais analisados durante o ETP conferem embasamento suficiente para prosseguir com a contratação.

Dessa forma, recomenda-se que a contratação seja realizada mediante Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), objetivando-se maior competitividade e vantagem econômica. Essa decisão deve ser incorporada ao processo de contratação, orientando a autoridade competente e respeitando o detalhamento das condições estabelecidas pela pesquisa de mercado e as diretrizes de sustentabilidade e mitigação de riscos abordadas ao longo das análises. O procedimento está em conformidade com as diretrizes do art. 18, §1º, inciso XIII e art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, assegurando a viabilidade e a razoabilidade da contratação para o benefício da comunidade escolar de Cascavel, Ceará.

Cascavel / CE, 3 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Adriana Nascimento de Amorim
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Livia Kelly da Costa Carvalho
MEMBRO

assinado eletronicamente
Ana Cecilia Meneses Carvalho
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 03/06/2026
AVANÇADA